



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição n.º: 1895

Data: 23/02/2022 Pág. 6  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Revoga o Decreto 28.051 de 26 de janeiro de 2022 e altera o anexo VI do Decreto n.º 21.389, de 22 de outubro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º REVOGAR** o Decreto 28.051 de 26 de janeiro de 2022, e **ALTERAR** o anexo VI do Decreto N.º 21389, de 22 de outubro de 2014, publicado no Boletim oficial do Município no dia 28 de outubro de 2014, o qual passará a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

**Art. 3º** Este Decreto em vigência na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 15 de fevereiro de 2022.

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**

  
Luis Fabiano de Matos  
**Procurador Geral do Município**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO I - D E C R E T O N.º 2 8 1 3 4**

(Anexo VI – Decreto 21.389)

#### **REGULAMENTO DE USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR**

#### **CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO**

##### **Introdução**

O Centro Cultural Eloah Martins Quadrado representa um equipamento cultural de grande importância na execução das políticas de desenvolvimento cultural, definidas pela gestão cultural e sua administração, constituindo-se um espaço privilegiado de fomento, democratização e divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais. Além das ações promovidas pela administração municipal, deverão ter lugar no Teatro Sírio de Castro Ribas Junior, os espetáculos/eventos realizados por terceiros que possam contribuir para a promoção cultural, artística e/ou social do Município.

Para que se tenha uma operacionalização e utilização correta do referido espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios, que estabeleçam uma conduta ética de trabalho para os envolvidos na cadeia produtiva da cultura assim como do público frequentador do Teatro.

O objetivo deste Regulamento é proporcionar um planejamento equilibrado e coerente com a ocupação e usufruto do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. Pelos proponentes de espetáculos/eventos, assim como por seu público frequentador. Neste sentido estabelece critérios que visam à gestão organizada e funcional da utilização de suas instalações.

O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado constitui espaço integrante do Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba, sob a administração da Divisão de Cultura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

**Capítulo I - Dos Objetivos**

**Capítulo II - Da Gestão e Administração**

**Capítulo III - Da Utilização**



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Capítulo IV -Do Preço Público**

**Capítulo V - Do Tempo de Utilização e Preparativos**

**Capítulo VI - Das Disposições Finais**

#### **CAPÍTULO I – Dos Objetivos**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras que permitam de forma objetiva e transparente, fundamentar critérios para uma gestão equilibrada, coerente e funcional do uso das instalações do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba.

**Art. 2º** O Regulamento de Uso é dirigido a todos os proponentes/usuários do espaço, independente da condição de realizador de espetáculo/evento ou de espectador/público, bem como àqueles de outras iniciativas e funções incluídas na programação de quaisquer espetáculos/eventos.

#### **CAPÍTULO II – Da Gestão e Administração**

**Art. 3º** A gestão do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior em Telêmaco Borba será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, através da Divisão de Cultura, devendo a mesma obedecer às regras constantes do presente Regulamento, bem como reger-se por critérios de elevada qualidade e melhoria da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, de conhecimento e da ação cívica.

**Art. 4º** Poderão ser realizados espetáculos/eventos de entidades particulares, desde que através de Autorização de Uso e/ou exploração, para utilização continuada e fins lucrativos em favor da Secretaria Municipal de



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Cultura, Esporte e Recreação, estando ainda assim, atrelados ao respeito às normas de utilização.

**Art. 5º** O manuseio de materiais, equipamentos e outros acessórios do Teatro só poderão ser executados por funcionários da Secretaria (conforme escala acordada) ou pessoas designadas oficialmente por aquele setor da municipalidade, sob a orientação e supervisão da Divisão de Cultura.

**Art. 6º** Toda e qualquer atividade no Teatro deve ser informada à Divisão de Cultura, bem como as alterações de programação dos espetáculos/eventos, sejam eles afetos à administração ou a terceiros que utilizem o espaço. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação efetuará vistoria previamente ao uso e após a entrega das instalações.

**Art. 7º** O Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba consiste em unidade cultural da Divisão de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, à qual compete a sua administração.

**Art. 8º** São atribuições da Gestão e equipe da Divisão de Cultura do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior:

**I** Zelar pelos interesses da entidade.

**II** Observar o cumprimento deste Regulamento.

**III** Elaborar e dar publicidade ao edital de chamamento para utilização da temporada de uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior.

**IV** Elaborar e manter atualizados os documentos necessários a solicitação de Uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior e conscientizar os proponentes e utilizadores, das obrigações e cuidados quanto às normas e critérios de utilização.

**V** Gerir a Agenda do Teatro, estabelecendo a preferência ao Calendário Anual de eventos da Municipalidade, em detrimento aos eventos de terceiros.

**VI** Determinar através de escala; profissional responsável pelo fechamento e abertura de portas, ficando o mesmo responsável pela observância das regras para entrega do espaço, após a sua utilização.

**VII** Manter em ordem a documentação referente ao uso do Teatro, como Laudos Sanitários; Visitas Técnicas do Corpo de Bombeiros Ofícios, Requerimentos, Declarações, Notas Fiscais, ou qualquer outra correspondência alternativa; expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação ou a ela endereçadas.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**VIII** Coibir e impedir a entrada de pessoas não autorizadas, fora do horário de funcionamento estabelecido pela administração do Teatro.

**IX** Determinar as ações funcionais da equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, bem como as atividades de integrantes do quadro operacional como: administração, limpeza, segurança e técnica, de acordo com as necessidades de ocupação do teatro, incluindo dias e horários especiais.

### CAPÍTULO III - Da Utilização

**Art. 9º** O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, possui 01 (um) Auditório com 733 (setecentos e trinta e três) lugares, com espaços para 12 cadeirantes situado no pavimento térreo sob a vista da entrada frontal do prédio, 01 (um) Palco de 333 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e três metros quadrados), equipado com luzes de serviço e bambolinas pretas para delimitação de laterais e fundos para cenário. Possui ainda 02 (banheiros) sendo 1 (um) feminino com fraldário e 1 (um) masculino.

**Art. 10º** A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior será autorizada somente para a realização de eventos definidos neste Regulamento, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinam. Terá prioridade na agenda do Teatro, espetáculos/eventos de cunho artístico e cultural, bem como eventos municipais.

**Art. 11** O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba destina-se ao uso de

espetáculos/eventos que visem a promoção, o fomento, a democratização e a divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais.

**Art. 12** Qualquer interessado (proponente) na utilização do Teatro ou de qualquer dependência do espaço conjugado ao mesmo, deve ficar atento a data de publicidade do Edital de Chamamento para o uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. E encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; via protocolo a solicitação da data pretendida, conforme texto que rege o referido edital de chamamento, especificando o tipo de uso e as dependências desejadas e, retirar o Regulamento de Uso para entendimento e conscientização das normas e critérios da utilização.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 13** A administração se dá o direito de revogar a decisão de cessão dos espaços e do próprio Teatro, nas seguintes condições:

**I** - Utilização das instalações para fins distintos daqueles para os quais foram cedidas.

**II** - Utilização das instalações por entidade distinta daquela à qual foi concedida.

**III** - Descumprimento das normas.

**IV** - Falta de documento no processo.

**Art. 14** O usuário (proponente) pagará através de (TNL) o preço público acordado pela utilização dos espaços do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, da seguinte forma: 50% do valor no ato da reserva da data, e os outros 50% até 30 dias antes, à realização do espetáculo/evento, isso não feito, haverá a inclusão de multa no valor de 5 (cinco) ufm's, ficando o usuário proibido de nova reserva por um período não inferior a 01 (um) ano, incluindo a reserva a que se refere a solicitação.

**Art. 15** O prazo para a desistência da execução do evento verificada a menos de 10 (dez) dias úteis da data de realização.

**Parágrafo Único** A desistência antes de findado o prazo de 10 (dez) dias úteis acarretará na multa de 05 UFM e a desistência no após 10 (dez) dias úteis acarretará a multa de 05 UFM mais a proibição de utilização por período não inferior a 01 (um) ano.

**Art. 16** São de responsabilidade do usuário (proponente) a limpeza do Auditório, do Hall de entrada, Palco, Salas e Corredores, principalmente quando utilizados materiais como: papéis picados, cartazes, "outdoors", "banners", caixas de papelão, artigos e peças de decoração, inclusive descarte dos materiais utilizados. A limpeza deve ser realizada pelo usuário, (proponente) mesmo quando não há uso de materiais em até ½ (meio) período após o uso do espaço. Esta regra se aplica a todos os níveis de uso, tanto do setor público como do setor privado.

**Parágrafo Único** O proponente terá uma cópia da Vistoria apontando seu deferimento ou indeferimento quanto a inspeção; somente após a aprovação da vistoria do espaço e a observação de não necessidade de aplicação de multa, prevista no Regulamento.

**Art. 17** A multa para a infração descrita no artigo anterior é do montante financeiro de 05 (cinco) UFM's e da suspensão da utilização do espaço por um período não inferior a 06 (seis) meses, no caso de particulares. Em se tratando de infração por órgãos públicos em geral, será de suspensão do uso dos espaços e/ou advertência oficial, expedida pela Secretaria Municipal



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

responsável. As penalidades serão decididas por uma comissão da secretaria, oportunizando contraditório.

**Art. 18** Com referência ao uso do Hall, materiais e equipamentos a serem usados no local, devem ser especificados, analisados e autorizados previamente pela administração, caso, desobedecido este artigo incidirá multa de 5 ufm's vigentes.

**Art. 19** É de inteira responsabilidade do usuário (proponente) qualquer dano provocado a pessoas ou bens, decorrentes da realização do evento, bem como dos respectivos preparativos e da conclusão do evento, **observado o item VII do parágrafo único do Art. 31º.**

**Art. 20** *Caso haja contratação de qualquer serviço terceirizado deverá haver a autorização prévia da administração pública, que poderá vetar tal utilização, sendo que toda responsabilidade por atos deste terceirizado serão por conta do usuário/proponente do bem público.*

**Art. 21** *É de responsabilidade do usuário (proponente) o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor (ecad) e outros valores fixadas na Lei, referentes à organização, produção e realização de espetáculos/eventos e divertimentos públicos, ficando toda a responsabilidade no que se refere a direitos de imagem é de responsabilidade do responsável pelo evento.*

**Art. 22** *O uso das salas existentes na área do Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado exceto os 3 (três) camarins disponíveis só será permitido com autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Ou com pagamento de taxa de uso de sala extra constante no artigo 38º.*

**Art. 23** *O uso do "outdoor" localizado nos jardins do prédio do Centro Cultural, para divulgação e propaganda de eventos, está vinculado ao pedido oficial de uso do Teatro. O tempo de utilização será de 10 (dez) dias, pelo qual será cobrada o preço público adicional de 1 ufm pelo período (10 dias). Fica desta forma de responsabilidade neste item definição de uso entre os prováveis proponentes sobre a utilização em dias e datas consecutivas.*

**Art. 24** *A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior e das dependências do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, não inclui Serviço de Som e Iluminação. Portanto a administração não se responsabiliza pela produção de serviços dessa natureza em eventos realizados no espaço em questão.*

**Art. 25** *São expressamente proibidos no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, sendo de responsabilidade exclusiva do contratante, sob pena de multa de 5 ufm's no caso de não cumprimento deste regulamento.*



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**I** Fixar cartazes, faixas, painéis e similares nos vidros e no piso do Hall de entrada e nas paredes do Teatro do Centro Cultural.

**II** Fumar em qualquer dependência do prédio, inclusive nas entradas e saídas de circulação.

**III** Consumir bebidas e alimentos no Auditório e Palco e nas áreas técnicas. O uso de lanches nos Camarins é permitido, com ressalvas para a limpeza.

**IV** Entrada de pessoas não autorizadas nas áreas técnicas e no Palco, sem autorização prévia da administração do Centro Cultural.

**V** Alterar ou modificar as dependências físicas do Teatro e/ou espaços próximos, que possam comprometer a sua segurança e preservação.

**VI** Explorar qualquer tipo de comércio antes, durante e após evento, sem autorização prévia da administração.

**VII** Utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: balões juninos; espuma de máquina, etc; que possam comprometer a estrutura de espaços cênicos na sua preservação e segurança.

**VIII** Armazenar, utilizar ou permitir o uso de substâncias perigosas ou insalubres em qualquer área do Centro Cultural.

**IX** Usar as bambolinas, cortinas e outros elementos de fixação e estrutura do Palco, para fixar cartazes, letreiros e similares; sem autorização prévia da administração do Teatro.

**X** Usar qualquer tipo de poluição sonora (vídeo, áudio, vocais, instrumentos musicais, etc) no Hall de entrada, no horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, a saber, das 08 h à 20 h, de Segunda a Sexta, salvo sábados, domingos e feriados. Ainda assim, os ruídos não podem ultrapassar os 65 decibéis, permitidos para área de leitura e estudos.

**XI** Usar qualquer tipo de grampo, tachinhas, pregos, fita adesiva, ou outro material de fixação no piso do palco. Sem autorização prévia da administração do Teatro.

Só será permitido o uso de fita específica para Linóleo.

**XII** Fotografar, filmar ou efetuar gravações em qualquer espaço do Teatro, Sírio de Castro Ribas Junior sem comunicar a Administração do Teatro, salvo os casos em que o evento permita; como Formaturas, Solenidades Oficiais do setor público, etc.

**XIII** Permitir a circulação de fotógrafos, operadores de imagem ou de som, fora das áreas autorizadas para tal procedimento.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**XIV** Condicionar lixo e recicláveis fora de locais apropriados.

**XV** A exploração de marketing e propaganda sob a forma de patrocínios ou apoios de empresas privadas, em eventos especiais. Tal situação deverá ser especificada, comunicada e autorizada pela administração.

**XVI** Portar equipamentos de áudio e som no interior do Teatro como; celulares, Mp3, Ipod e similares, durante a realização de espetáculos e eventos de qualquer natureza, que possam interferir no andamento da sessão, sejam de ordem eletrônica ou por simplesmente questão comportamental, e que possam perturbar a ordem e a segurança no Auditório.

**XVII** Expressamente proibido ultrapassar o limite de lotação do espaço, no caso 733 lugares, mais os espaços para cadeirantes.

**Art. 26** O envio da solicitação de uso através de Ofício, não garante a reserva do Auditório e da data pretendida. A definição será concedida pela administração do teatro, em concordância com o Calendário de Espetáculos/Eventos daquela Secretaria Municipal e com as datas já agendadas.

**Parágrafo Único** As solicitações serão deferidas, obedecendo-se o critério da ordem de chegada, dos processos, assim como a relevância artística e cultural do espetáculo/evento, a coerência e a clareza do projeto.

**Art. 27** O tempo mínimo para as solicitações será prevista via Edital de Chamamento a ser publicado no mês de fevereiro a cada início de temporada. Ainda assim, os deferimentos dependem da disponibilidade dos espaços, datas e a natureza dos mesmos.

**Art. 28** Deferido o agendamento, só será efetivada a cessão dos espaços pretendidos com a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento. Assim como a junção do Laudo Sanitário e a Autorização de Uso onde deverá constar todos os dados (nome, CPF/CNPJ, endereço, evento) sobre o uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior. Assim como a apresentação da (TNL) comprovando a confirmação do pagamento do preço público de uso.

**Art. 29** Todos os espetáculos e eventos sem cobrança de ingressos, envolvendo convidados e homenageados, como: Formaturas, Solenidades de Premiação, e outros similares; deverão produzir e utilizar o sistema de CONVITES, sob a responsabilidade do usuário, (proponente) para serem controlados na portaria do prédio do Teatro, com o objetivo de manter a ordem e preservação, adequando o Teatro à sua funcionalidade.

**Art. 30** Estabelecida a condição ao uso de CONVITES, a Administração do Teatro, se reserva ao direito de exigir do usuário, (proponente) o controle do sistema de distribuição e o planejamento do evento,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

especificando-se o controle da portaria, da circulação, dos convites e da segurança e manutenção da ordem. O objetivo é evitar a superlotação do espaço e preservar o patrimônio material público. O proponente é o responsável por qualquer acontecimento que ocorra nas dependências do prédio no período do seu uso, inclusive, após o evento, enquanto ainda houverem pessoas e bens no local, relacionado ao espetáculo/evento. A alegada responsabilidade também se estende aos dias em que o usuário (proponente) utilizar do espaço para ensaios.

**Art. 31** O usuário (proponente) deve anexar ao processo da solicitação após a confirmação do agendamento da data pretendida os seguintes documentos via protocolo endereçados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, que administra o Teatro, em até 7 dias úteis. Caso contrário a data será disponibilizada a outro proponente interessado.

**Parágrafo Único** Os documentos a serem anexados são:

- I** - Termo de Responsabilidade assinado.
- II** - Aprovação do Laudo Sanitário. (realizado pelo Secretaria de Cultura)
- III** - Ecad (quando se fizer necessário).
- IV** - Entre outras declarações (quando se fizer necessário).
- V** - Comprovante de pagamento de TNL ou Requerimento de dispensa.
- VI** - Certificado de vistoria do corpo de bombeiros.
- VII** - Apólice de seguro de terceiros.

### **CAPÍTULO IV – Do preço público para Utilização**

**Art. 32** O pagamento do preço público de uso do Teatro Sírrio de Castro Ribas Junior será estabelecido por categorias de maneira a distinguir Entidades públicas, filantrópicas, jurídicas e particulares, sob a análise da forma e finalidade de uso. E se fara mediante pagamento de 50% do valor no ato da reserva da data pretendida e os outros 50% nos 30 dias anteriores a utilização.

**Art. 33** As entidades de administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento. Devendo comprovar através da Lei que as institui. No entanto deverão responsabilizar-se pela limpeza do espaço utilizado.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 34** As entidades filantrópicas que possuam convênios ou termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, deverão apresentar a comprovação específica dessa condição, para serem dispensadas do pagamento. Através dos certificados que comprovem sua imunidade tributária. (CNAS e ou CEBAS).

**Art. 35** Poderá ser dispensado o pagamento do preço público previsto, a entidades sem fins lucrativos, que venham desenvolver atividades de interesse para o município e/ou contribuir para o enriquecimento cultural e educacional, sem cobrança de ingressos ou lucros.

**Art. 36** Mesmo em espetáculos/eventos promovidos por entidades isentas de pagamentos específico ou eventos sem cobrança de ingressos, não será dispensado o pagamento referente ao preço público de manutenção do espaço, no caso, 3 (três) ufm's.

**Art. 37** O pagamento do preço público referente (valores e multas devidas) devem ser efetuados exclusivamente por (TNL) através de UFM (Unidade Fiscal Municipal) cujo valor é corrigido anualmente, em conformidade com o mesmo valor da unidade fiscal; definido por Lei no Estado do Paraná.

**Art. 38** O pagamento de valor público específico de uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado está disposto da seguinte forma:

**I** Eventos promovidos por Entidades com fins lucrativos independente da cobrança de ingressos:

- a) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 09 (nove) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 10 (dez) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

**II** Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) sem cobrança de ingressos:

- a) 06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

(inserir alíneas conforme inciso anterior)

**III** Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) com cobrança de ingressos:

- a) 12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- b) 13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

**IV** Eventos promovidos por Instituições Educacionais como, Colégios e Faculdades Estaduais e Federais:

- a) 06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

**V** Valor público específico para formaturas.

- a) 12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

**VI** Taxa de manutenção.

- a) 3 (três) UFM's

**VII** Taxa de sala extra até 100 M2

- a) 2 (dois) UFM's

**VIII** Taxa de sala para ensaio até 100M2

- a) 1 (um) UFM's

**IX** Outdoor

- a) 1 (um) UFM por 10 dias

**Parágrafo Único** Em referência ao disposto no Artigo 4º. Do Capítulo II; os termos para autorização de uso do Teatro devem ser acordados e registrados entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação e o usuário (proponente), nos termos legais que oficializa este Regulamento.

**CAPÍTULO V – Do Tempo de utilização e Preparativos.**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 39** *As datas e horários de montagem, bem como também os ensaios para qualquer espetáculo/evento ou iniciativa, devem ser estabelecidos com antecedência necessária, em função do tipo e característica dos mesmos; de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições. Essas informações devem estar descritas no projeto apresentado, via ofício.*

**Art. 40** *Se por necessidade técnica e de preparação, os ensaios venham a ocupar um tempo maior ao tempo do espetáculo, os responsáveis devem apresentar um cronograma de horários e/ou dias para tal preparação, inclusos no Ofício de solicitação de uso do Teatro, desde que não haja outro uso para o espaço e nem eventual atividade da Administração Pública, sendo objeto de avaliação e aprovação ou reprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.*

**Art. 41** *Se necessário, a administração solicitará material do espetáculo/evento pretendido, para melhor análise da proposta de uso, como: fita de vídeo, CD, DVD, clipping ou material gráfico.*

**Art. 42** *Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários (proponentes) terão a sua entrada acompanhada pela administração do teatro, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização do espaço cedido, e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo de ½ (meio) período, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade por quaisquer danos aos mesmos, cabendo inclusive multa de 3 ufm's, caso esse limite seja excedido.*

**Art. 43º** *O período de cessão do Teatro é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas entre montagem, apresentação e desmonte de estrutura para eventos simples e únicos como: Peças Teatrais, Musicais em geral, Palestras e similares.*

**Parágrafo Único** *Para eventos complexos como: Seminários, Simpósios, Conferências, Exposições de Arte, Festivais de música e teatro, Encontros Culturais com Oficinas e debates, e outros similares; a administração do teatro exigirá uma planilha específica com o cronograma geral do evento, inclusive com tempo de montagem e desmontagem dos materiais necessários, estando sujeito a corte e/ou revogação da utilização.*

**Art. 44** *Os ensaios de qualquer evento solicitados por terceiros, serão cancelados pela priorização de eventos do Poder Público, destacados pela urgência e importância jurídica de realização. Os cancelamentos serão comunicados com antecedência adequada.*

### **CAPÍTULO VI – Das Disposições finais**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 45** Qualquer alteração de horários e datas, bem como das programações de ensaios e preparativos, montagem e desmontagem de qualquer evento; deve ser apreciada de forma prévia e em acordo com os prazos já estabelecidos.

**Art. 46** A alteração da data de execução de eventos estará sujeita não só à apreciação prévia, mas também aos prazos estabelecidos para pagamento do preço público e ao prazo discriminado para casos de cancelamento.

**Art. 47** As condições de carga e descarga, acessos, e circulação de materiais aos eventos serão definidas pela administração do Teatro.

**Art. 48** No caso de uso de qualquer equipamento ou material do Teatro, o pedido deve acompanhar o Ofício de requerimento de uso do local, especificando-se o seu uso e a sua necessidade de utilização.

**Art. 49** Tratando-se de grupos não legalmente constituídos, a administração exigirá a identificação de no mínimo 02 (duas) pessoas maiores de 18 anos de ilibada responsabilidade, e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Teatro.

**Art. 50** Qualquer ato de repúdio ou outra forma de não concordância com as normas e regras de ocupação do Teatro, bem como relatórios sobre a forma de funcionamento e adequação da utilização do local; deve ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Todas as providências cabíveis e direito de resposta serão deliberadas por aquela entidade.

**Art. 51** Não será permitida a utilização do Teatro para fins que não se enquadrem no Artigo 11º; do Capítulo III, deste Regulamento. Em casos de pedidos especiais, referentes a esse impedimento, a administração irá analisar e promover o estudo consciente e aprofundado, para posterior deliberação final.

**Art. 52** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; disponibiliza o presente Regulamento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na internet ([www.pmtb.pr.gov.br](http://www.pmtb.pr.gov.br)) e diretamente na administração daquela Secretaria.

**Art. 53** Os casos omissos e situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e às multas aplicadas será dado oportunidade de contraditório e ampla defesa.

**Art. 54** Ficam revogados quaisquer outros Regulamentos anteriores.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 55** Todos os usuários do espaço público deverão observar as normas constantes na Lei Municipal 1621 no que se refere à divertimentos públicos, assim como todas as demais legislações congêneres, tanto municipais, como estaduais e federais.

**Art. 56** As demais situações omissas serão regulamentadas por meio de instrumento normativo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação.





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

#### **USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR - CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO**

Eu,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, inscrito/a no C.P.F sob nº.  
\_\_\_\_\_ e R.G \_\_\_\_\_.

Me responsabilizo pelo uso restrito e especificado em documentação enviada a essa Secretaria Municipal. Responsável por gerir as dependências do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado. Estando em concordância com todas as normas dispostas no Regulamento de Uso do referido espaço.

Declaro estar ciente do ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao local, a qualquer bem material nele disposto e/ou do que estiver em minha posse ou uso enquanto proponente usuário.

Igualmente, me responsabilizo pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros; envolvidos no uso do local e/ou prestando serviços ao espetáculo/evento sob minha responsabilidade.

Assim como fico responsável por todo e qualquer ressarcimento no que se refere a direitos autorais de obras utilizadas no espetáculo/evento ao qual sou responsável.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura